

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto n.º 29:774

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º A todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam o comércio de frutos secos do Algarve, na qualidade de intermediários, sem estarem inscritas, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 28:729, de 2 de Junho de 1938, na Junta Nacional das Frutas serão apreendidos os respectivos frutos e aplicada a multa de 5\$ por arrôba, não podendo a multa ser inferior a 100\$.

Art. 2.º Os sócios do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve que adquiram frutos às entidades mencionadas no artigo anterior, ou aos agentes ou comissários privativos de outras firmas, ficam sujeitos às penalidades fixadas no artigo 27.º do decreto n.º 23:791, de 23 de Abril de 1934.

Art. 3.º A importância das multas consignadas neste decreto terá a aplicação prevista no artigo 38.º do decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935, e os frutos apreendidos serão vendidos em hasta pública a favor da Junta Nacional das Frutas.

Art. 4.º O delegado da Junta Nacional das Frutas no Algarve, os agentes verificadores, os fiscais privativos do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve, bem como as entidades policiais e seus agentes, são as entidades competentes para auctuar as transgressões mencionadas neste decreto.

Art. 5.º Nos autos levantados nos termos deste decreto observar-se-á sempre o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 39.º do decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite.*

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 29:775

Considerando que pela comissão administrativa das Caldas de Monchique foi requerida a expropriação, por utilidade pública e urgente, de várias parcelas de terreno e edificios existentes nas Caldas de Monchique, a fim de se proceder aos trabalhos de captagem das nascentes e aos melhoramentos do estabelecimento termal;

Considerando que compete à comissão administrativa das Caldas de Monchique explorar, melhorar e desenvolver a Estância Hidrológica das Caldas de Monchique, que faz parte do património do Estado;

Considerando que são indispensáveis aos trabalhos a realizar os terrenos e edificios para os quais foi requerida a expropriação por se não ter chegado a acôrdo com os respectivos proprietários;

Considerando que tem aplicação o disposto no n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912;

Visto o inquérito administrativo a que se procedeu, nos termos da lei de 23 de Julho de 1850;

Vista a consulta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É concedida à comissão administrativa das Caldas de Monchique a expropriação, por utilidade pública e urgente, de onze parcelas de terreno, compreendendo vários edificios, para se efectuarem os trabalhos de captagem das nascentes e melhoramentos do estabelecimento das Caldas de Monchique, com a área total de 6:177 metros quadrados, assim discriminadas:

a) A primeira (1 da planta), com a área de 2:090 metros quadrados, pertencendo a D. Ana Bárbara de Mascarenhas Pacheco, constando de terrenos de cultura, com algumas árvores de fruto, confrontando pelo norte com terrenos dos herdeiros do general Teófilo Trindade, D. Albertina Caldas e propriedade do Estado, pelo sul com terrenos do Estado, pelo nascente com o ribeiro e pelo poente com a propriedade da expropriada;

b) A segunda (2 da planta), com a área de 260 metros quadrados, pertencendo aos herdeiros do general Teófilo Trindade, constando de terrenos de cultura, com algumas árvores de fruto, confrontando pelo norte com terrenos de D. Albertina Caldas, pelo sul e nascente com terrenos de D. Ana Bárbara de Mascarenhas Pacheco e pelo poente com a propriedade dos expropriados;

c) A terceira (3 da planta), com a área de 580 metros quadrados, pertencendo a D. Albertina Caldas, constando de terrenos de cultura, com algumas árvores de fruto, confrontando pelo norte com terrenos de D. Maria Antónia Ventura e herdeiros, pelo sul com terrenos dos herdeiros do general Teófilo Trindade e D. Ana Bárbara de Mascarenhas Pacheco, pelo nascente com o caminho público e terrenos de D. Maria Antónia Ventura e herdeiros e pelo poente com a propriedade dos expropriados;

d) A quarta (4 da planta), com a área de 861 metros quadrados, pertencendo a D. Maria Antónia Ventura e herdeiros, constando de terrenos de cultura, com algumas árvores, e de um edificio com três pisos, confrontando pelo norte com terrenos de Paulino Vítor Saldanha de Lima Paulo, pelo sul com terrenos de D. Albertina Caldas e pelo nascente e poente com caminhos públicos;

e) A quinta (5 da planta), com a área de 370 metros quadrados, pertencendo a Paulino Vítor Saldanha de Lima Paulo, constando de terrenos de cultura, confrontando pelo norte com a propriedade do Dr. João Bentes Castel Branco, pelo sul com terrenos de D. Maria Antónia Ventura e herdeiros e pelo nascente e poente com caminhos públicos;

f) A sexta (6 da planta), com a área de 598 metros quadrados, pertencendo a D. Ana Bárbara de Mascarenhas Pacheco, constando de terreno inculto e parte de uma pedreira, confrontando pelo norte com a propriedade da expropriada e terreno de José da Avó, pelo sul e nascente com o caminho público e pelo poente com terrenos da expropriada;

g) A sétima (7 da planta), com a área de 184 metros quadrados, pertencendo a Joaquim Duarte Gargaluto, constando de terreno inculto, confrontando pelo norte com a propriedade do Estado e terreno de João Rosado Canelas, pelo sul com terreno de José da Avó e caminho público, pelo nascente com caminho público e poente com terreno de D. Ana Bárbara de Mascarenhas Pacheco;

h) A oitava (8 da planta), com a área de 150 metros quadrados, pertencendo a José da Avó, constando de terreno inculto, confrontando pelo norte com a propriedade de D. Ana Bárbara de Mascarenhas Pacheco e terreno de Joaquim Duarte Gargaluto, pelo sul e poente com a propriedade de D. Ana Bárbara de Mascarenhas Pacheco e pelo nascente com o caminho público;

i) A nona (9 da planta), com a área de 240 metros